



14350 8-5-25

Proc. 109/25

46

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

### JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei propõe a oficialização do movimento Maio Amarelo no município de São Vicente, com o objetivo de intensificar a conscientização sobre a segurança viária e reduzir os alarmantes índices de acidentes de trânsito.

Em 2024 São Vicente registrou 51 mortes no trânsito, o maior número desde 2017, evidenciando a necessidade urgente de ações efetivas para combater essa realidade. Esses dados são públicos e foi divulgado pelo jornal "A Tribuna", em 22 de fevereiro de 2025.

O Maio Amarelo é uma iniciativa que busca mobilizar o poder público, a sociedade civil e o setor privado na promoção de atividades educativas e preventivas relacionadas ao trânsito e a cor amarela simboliza a atenção e o cuidado necessários para preservar vidas nas vias públicas.

A participação ativa de todos os segmentos da sociedade é fundamental para fomentar uma cultura de respeito e responsabilidade no trânsito.

Diante da gravidade dos dados apresentados e da importância de ações coordenadas para a redução de acidentes, é imperativo que o município de São Vicente adote medidas concretas.

A aprovação deste projeto de lei representa um passo significativo na promoção de um trânsito mais seguro e na valorização da vida de nossos cidadãos.

Nesse sentido, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a implementação desta iniciativa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025

Institui Calendário Oficial do Município de São Vicente o Mês Maio Amarelo, dedicado a ações de prevenção e diminuição dos índices de acidentes, mortos e feridos no trânsito, tornando-o mais seguro por meio da educação.

**Art. 1º** - Fica instituído no Calendário Oficial do Município de São Vicente o Mês “Maio Amarelo”, dedicado a ações de prevenção e diminuição dos índices de acidentes, mortos e feridos no trânsito, tornando-o mais seguro por meio da educação.

**Art. 2º** - Poderá a Secretária competente promover ações a cada mês de Maio, fazendo parte do calendário anual de suas realizações.

**Art. 3º** - A Secretária competente poderá realizar, a cada ano, a critério de seus gestores, em cooperação com a iniciativa privada, com entidades civis e organizações profissionais e científicas, campanhas de esclarecimentos, ações educativas e preventivas visando à segurança no trânsito.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA

São Vicente, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025

**BENEVAN SOUZA**

Vereador